

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 8 de Julho de 2024

Data, Hora e Local: 8 de julho de 2024, às 8h, por videoconferência, conforme autorizado pelo Parágrafo Terceiro do Artigo 14 do Estatuto Social da **Madero Indústria e Comércio S.A.** (“**Companhia**”). Para todas os fins legais, a presente reunião será considerada como realizada na sede da Companhia, na Avenida Vicente Nadal, nº 433 - Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-760. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, de forma física ou de forma remota, por vídeo conferência, em conformidade com o Artigo 14, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Presidência pelo Sr. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges e secretariado pela Sra. Hianaê Schramm. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre **(1)** a autorização para a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, da Companhia, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Emissão**”) e “**Notas Comerciais Escriturais**” respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); **(2)** a autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; **(3)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria /ou seus procuradores para formalização das deliberações acima, conforme aplicável; **(4)** a aprovação dos Anexos I-A e I-B ao Termo de Emissão (conforme definido abaixo), anexados também à presente ata, dos quais constam operações financeiras da Companhia a serem objeto de pré-pagamento com os recursos obtidos em decorrência do desembolso das Notas Comerciais Escriturais; e **(5)** a recomendação da aprovação da Garantia Real pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 8 de julho de 2024. **Deliberações:** Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: (Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, descritas de forma não exaustiva, que serão detalhadas e reguladas por meio de “**Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Madero Indústria e Comércio S.A.**” (“**Termo de Emissão**”) e seus eventuais aditamentos, a serem celebrados entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos interesses dos titulares de Notas Comerciais (“**Agente Fiduciário**”): (i) **Quantidade Total de Notas Comerciais:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais; (ii) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (v) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão), da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais seguida de seu cancelamento, nos termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”); (vii) **Cessão Fiduciária:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, moratórias e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como a remuneração dos Prestadores de Serviços (conforme definidos no Termo de Emissão), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos, em todos os casos desde que comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive em razão de atos que o Agente Fiduciário tenha que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Garantia Real (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações dos Prestadores de Serviços, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Contrato de Garantia, bem como quaisquer despesas comprovadamente incorridas e que sejam relacionadas às Notas Comerciais Escriturais, ao Contrato de Garantia e/ou a qualquer outro documento da Oferta, incluindo honorários advocatícios em linha com padrão de mercado; (v) qualquer outro montante devido pela Companhia ao Agente Fiduciário em decorrência da Emissão; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia e nos termos descritos no Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída, em favor do Agente Fiduciário, garantia real na forma de cessão fiduciária sobre (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito ou débito, vouchers/vales refeição e/ou alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares, de determinadas bandeiras, cujo processamento seja realizado por determinadas credenciadoras e/ou subcredenciadoras, sendo certo que a eficácia da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia) sobre determinados recebíveis oriundos dos estabelecimentos a serem listados no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia) (“**Recebíveis de Cartões**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”); e (ii) todos e quaisquer valores e direitos e montantes, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, em conta vinculada, de titularidade da Companhia, com movimentação restrita, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados aos Recebíveis de Cartões e aos proventos decorrentes dos depósitos realizados na Conta Vinculada, assim como os valores que vierem a ser depositados na Conta Vinculada enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Garantia) (“**Garantia Real**”); (viii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Companhia, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. (ix) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), observados os termos e condições do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (terceira) Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (x) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (xi) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) estabelecido na tabela abaixo, apurada com base no cálculo do último Índice Dívida Líquida x EBITDA Anualizado (conforme definido no Termo de Emissão) do último exercício fiscal, calculado na forma a ser disposta no Termo de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração**”). Os cálculos destes valores deverão observar as fórmulas de apuração de Remuneração estabelecidas no Termo de Emissão;

Índice Dívida Líquida/EBITDA Anualizado do último período de apuração	Spread (sobretaxa) aplicável (“Spread”)
igual ou superior a 2,00x	3,8500%
igual ou superior a 1,50x e inferior a 2,00x	3,3500%
Inferior a 1,50x	2,7500%

A partir da Data de Emissão e até a Data de Pagamento subsequente a apuração do Índice Dívida Líquida/EBITDA Anualizado referente ao exercício fiscal encerrado em 2024, o Spread aplicável para os Períodos de Capitalização compreendidos neste intervalo de tempo será 3,8500% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), observado que, para os Períodos de Capitalização subsequentes, o Spread aplicável será a porcentagem indicada na tabela acima, conforme a apuração do Índice Dívida Líquida/EBITDA Anualizado (conforme será definido no Termo de Emissão) do último exercício fiscal, calculado na forma a ser disposta no Termo de Emissão; (xii) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos do Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será realizado em parcelas trimestrais e consecutivas, na forma estabelecida no Termo de Emissão; (xiii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de seu Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de outubro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo, observado o disposto no Termo de Emissão; (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do resgate antecipado facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida no Termo de Emissão) (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão) anterior (inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“**Valor do Resgate Antecipado**”) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio *flat* equivalente ao percentual aplicável previsto no Termo de Emissão, todos incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado; (xv) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); (xvi) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“**Aquisição Facultativa**”); (xvii) **Vencimento antecipado:** na ocorrência dos eventos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais poderão vencer antecipadamente, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, pelo que se exigirá o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão; (xviii). Dentre os eventos previstos no Termo de Emissão, há o de não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Companhia, anualmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas ao período findo em 31 de dezembro de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração realizada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia de 31 de dezembro de 2024, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das referidas Demonstrações Financeiras Consolidadas: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado, deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; (b) Patrimônio Líquido de pelo menos R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (c) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Anualizado da Companhia pelas Despesas Financeiras da Companhia, deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia referentes ao período de avaliação; (xviii) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para (a) pagamento dos endividamentos indicados nos Anexos I-A e I-B da presente ata e do Termo de Emissão, e (b) caso existam valores remanescentes, para fins corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço de caixa; (xiv) **Encargos moratórios:** em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”); (xx) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo o respectivo prêmio, se houver, Aquisição Facultativa, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso; e (xix) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (2) Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos aos documentos, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta. (3) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e/ou seus procuradores para a formalização das deliberações aprovadas acima, conforme aplicável. (4) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem (i) de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados e (ii) que a contratação desta operação não infringe outras operações financeiras já contratadas pela Companhia. (4) Recomendar a aprovação da Garantia Real pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 8 de julho de 2024. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata no livro próprio, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Considerando que a presente Reunião do Conselho de Administração foi realizada em formato digital, com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes, e a Secretária e o Presidente assinam isoladamente o livro de presença de conselheiros para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os conselheiros nesta oportunidade, conforme autorizado pelo Artigo 14, Parágrafo Quinto do Estatuto Social da Companhia. Ponta Grossa, 8 de julho de 2024. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária. **Conselheiros:** Srs. Luiz Renato Durski Junior; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Ariel Leonardo Szwarc; Diuglio Paolo Munaretto; Maysa Ditzel Durski Munaretto; Hianaê Schramm; Brandon Reid Staub; Martin Secco Arias e Lucia Maria Martins Casasanta. **Hianaê Schramm** - Secretária. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 08/07/2024 sob o nº 20244591571.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 13.783.221/0004-78 - NIRE 41300094560 - Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de julho de 2024

Data, Hora e Local: 8 de julho de 2024, às 9h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência, nos termos do §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e conforme autorizado pelo Parágrafo Terceiro do Artigo 14 do Estatuto Social da **Madero Indústria e Comércio S.A.** (“Companhia”). Para todos os fins legais, a presente reunião será considerada como realizada na sede da Companhia, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-760. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges e secretariada pela Sra. Hianaê Schramm. **Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) autorização e aprovação da outorga de garantia real pela Companhia, sob a forma da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, da Companhia, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Emissão”, “Notas Comerciais Escriturais” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); (ii) autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar os documentos necessários para formalizar a Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”), a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos interesses dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário”) e a Oliveira Trust Servicer S.A. (“Agente de Oneração”), e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou seus procuradores para a formalização das deliberações acima, conforme aplicável. **Deliberações tomadas por Unanimidade:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) autorizar a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da Emissão, em favor do Agente Fiduciário, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (1) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91), a PagSeguro Internet S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.561.701/0001-01), e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) (“Credenciadoras”) e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) ou na CERC - Central de Recebíveis S.A. (“CERC” e, em conjunto com a CIP (“Atuais Registradoras”) ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo BCB (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as “Registradoras”), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB 264, pelo(a) mesmo(a): (1) número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do usuário final recebedor; (2) identificação do arranjo de pagamento; (3) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (4) data de liquidação (vencimento) (“Unidade de Recebível” e “Direitos Creditórios Crédito e Débito”, respectivamente), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33), a Alelo Instituição de Pagamento (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, “Emissoras de Cartões de Benefício”), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Anexo I-A e no Anexo I-B ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, vouchers/vales de refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) (“Subcredenciadoras”) que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas (“Direitos Creditórios Benefícios” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, “Direitos Creditórios Cedidos”), sendo certo que a eficácia da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) sobre determinados recebíveis oriundos dos estabelecimentos a serem listados no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia); (2) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de todos os valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, (a) os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão e (b) os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, decorrentes da titularidade de conta reserva de titularidade da Companhia, conforme especificada no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos (“Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, e a garantia sob eles constituída, a “Cessão Fiduciária”). (ii) Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia discuta, negocie e celebre todos os instrumentos contratuais relativos à Cessão Fiduciária, de acordo com os parâmetros acima descritos, incluindo (1) a outorga de procuração pela Companhia, nos termos do Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que esta seja válida e efetiva até o dia 31 de dezembro do ano subsequente à data da respectiva outorga, renovável automaticamente até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (2) a celebração de todos os documentos necessários à (a) contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Cessão Fiduciária, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária, e (b) concretização da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a ser celebrado, entre a Companhia o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração, e seus eventuais aditamentos. (iii) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e/ou seus procuradores para a formalização das deliberações aprovadas acima, conforme aplicável. Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos acionistas da Companhia na presente assembleia conforme itens acima, tais acionistas também instruíram a administração da Companhia para que se assegurem de que (i) os contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados e (ii) que a contratação desta operação não infringe dívidas contratadas anteriormente pela Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se elaborou esta ata lavrada em livro próprio, e que foi lida e aprovada. A presente ata foi outrossim, lavrada em via avulsa de igual teor, após lida e conferida na íntegra. Considerando que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em formato digital, com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os acionistas concordaram que as assinaturas fossem realizadas em formato digital, de forma que esta ata foi assinada digitalmente por mim, Secretária, pelo Presidente e por todos os acionistas presentes. Conforme autorizado pelo Artigo 10, Parágrafo Quinto do Estatuto Social da Companhia, a Secretária e o Presidente assinam o livro de presença de acionistas para fins de registros perante a Companhia, para atestar que estiveram presentes todos os acionistas nesta oportunidade. **Mesa:** Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges - Presidente; Hianaê Schramm - Secretária. **Acionistas:** Luiz Renato Durski Junior; Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Ariel Leonardo Szwarc; Kethlen Ferreira Ribas Durski; Rafael de Oliveira Mello; Nicolas Raymond Gorguet; e Murillo Piloto Proença. Ponta Grossa, 8 de julho de 2024. O texto na íntegra da presente ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 08/07/2024 sob o nº 20244591326. **Hianaê Schramm** - Secretária.